

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMAC

Câmara Setorial Permanente de Gestão de Resíduos - CSPGR

PARECER Nº 01/2010

Janeiro 2010

1 – OBJETO

Obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados, oriundos de – RCC, em obras e serviços de engenharia realizados pelo Município do Rio de Janeiro.

2 - MEMBROS DA CÂMARA

- I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC
- II. Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do RJ – CREA/RJ
- III. Fórum Estadual Lixo e Cidadania - RJ
- IV. Câmara Municipal do Rio de Janeiro - CMRJ
- V. Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
- VI. Conselho Regional de Química – CRQ-III
- VII. Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais em todo o Estado do Rio de Janeiro - SECOVI-Rio.
- VIII. Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
- IX. Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego – SMTE

3 – HISTÓRICO

Nos termos do artigo 129 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro – LOMRJ cabe ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMAC definir, acompanhar, fiscalizar, promover e avaliar políticas, ações, projetos e programas relativos ao Meio Ambiente.

A mesma LOMRJ acima citada dispõe, no art. 463, que faz parte dos instrumentos, meios e obrigações de responsabilidade do Poder Público para preservar e controlar o meio ambiente, a execução de políticas setoriais que visam à coleta seletiva, com ênfase nos processos que envolvam sua reciclagem.

Os resíduos da construção civil - RCC, conhecidos como entulho de obras, são resíduos especiais provenientes da construção civil em geral, como demolições, restos de obras, material de escavação de solos, construções novas ou reformas, podendo ser constituídos de vários tipos de materiais, como cerâmicas, argamassas, concretos, argilas, plásticos, tubos de PVC, papelões, madeiras, metais, vidros, gesso, restos de tinta, mantas asfálticas, e outros.

Até o momento não existem cálculos exatos sobre o montante de RCC gerado no Município do Rio de Janeiro, o que certamente só será possível obter quando os RCC passarem a ter uma valoração econômica.

Segundo estimativas da COMLURB, a geração de RCC atinge de quatro mil a cinco mil toneladas por dia, das quais duas mil toneladas chegam às áreas de disposição ofertadas pela própria COMLURB: ecopontos e Área de Transbordo e Triagem – ATT das Missões, situada no quilômetro zero da rodovia Rio-Petrópolis. Registre-se que sessenta por cento desse material é proveniente da remoção gratuita feita pela COMLURB através de coleta domiciliar.

Quanto às quantidades remanescentes, uma parte destina-se a obturação de cavas de pedreiras (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD), e nivelamento de grade de locais igualmente licenciados, embora não haja dados consolidados.

Outra parte corresponde à disposição inadequada dos RCC, em vias públicas, encostas, rios, lagoas, orla oceânica e terrenos baldios, responsável por ocasionar prejuízos físicos, ambientais e sanitários, além de propiciar o crescimento das favelas.

A gestão adequada dos RCC contribui para a melhoria da qualidade ambiental dos municípios, destacando-se a minimização dos impactos ambientais associados à redução da exploração de recursos minerais (pedreiras, saibreiras e areais), propiciada pela crescente viabilidade técnica e econômica de produção e uso de materiais provenientes da reciclagem desses resíduos. Colabora também para o aumento da vida útil dos aterros municipais e a geração de trabalho, renda e de empregos diretos e indiretos.

Nos termos do § 1.º do art. 225 da Constituição Federal, cabe ao Poder Público proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Com o advento da Resolução 307/2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA coube a cada município, de acordo com o art. 5º, elaborar seu Plano Integrado de Gerenciamento de RCC, que é o instrumento para a implementação da gestão desse tipo de resíduo.

Para dar consecução a essa medida foi criada em 2003 a **Câmara Temporária de RCC** deste CONSEMAC, cujo resultado, dentre um conjunto de medidas, culminou com a publicação do Decreto N° 27.078, de 27.09.2006, que institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, o qual consagrou, no capítulo V, o uso preferencial de agregados reciclados em obras e serviços públicos

Recentemente, a lei municipal nº 4.969, de 03.12.08, instituiu a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município do Rio de Janeiro e consagrou como diretriz o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados (art. 5º, inciso XIX). Dedicou, também, no capítulo V (Dos Procedimentos Diferenciados), uma seção aos Resíduos da Construção Civil – RCC (seção III), dispondo no inciso I

do artigo 27 que os RCC Classe A podem ser reutilizáveis ou recicláveis como agregados.

A **Câmara Setorial Permanente de Gestão de Resíduos – CSPGR** foi criada pela Deliberação CONSEMAC nº 58/09, publicada em 18/03/2009, com as atribuições de acompanhar, fiscalizar, promover e avaliar a gestão de resíduos no Município e a aplicação da acima citada Lei 4.969/08.

Diante desse panorama legal, a **CSPGR** propõe mais um avanço na condução do tema, oferecendo minuta de decreto que institui, a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos da construção civil – RCC, em obras e serviços de engenharia a serem realizados pelo Município do Rio de Janeiro.

4 – PROPOSTA

Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo sugestão de minuta de decreto que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos da construção civil - RCC em obras e serviços de engenharia a serem realizados pelo Município do Rio de Janeiro.

5 - CONCLUSÃO

O trabalho da **Câmara Setorial Permanente de Gestão de Resíduos – CSPGR** constitui um passo importante no sentido da implantação da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que deverá ser adotada por força da mencionada lei municipal nº. 4.969/08.

A obrigatoriedade de utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos da construção civil - RCC em obras e serviços de engenharia realizados pelo Município do Rio de Janeiro, que ora se propõe, ostenta um caráter exemplar e certamente servirá de laboratório para sua implantação em todas as obras realizadas na cidade, incentivando o setor privado.

Aspásia Camargo

Coordenadora da Câmara Setorial Permanente de Gestão de Resíduos – CSPGR

Minuta de INDICAÇÃO

Indicação CONSEMAC nº _____ de _____ de janeiro de 2010.

Recomenda ao Chefe do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro a obrigatoriedade de utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos da construção civil - RCC em obras e serviços de engenharia realizados pelo Município do Rio de Janeiro.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro - CONSEMAC, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei n.º 2.390, de 01.12.95, especialmente as previstas no artigo 2º, incisos IV e V;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1.º do art. 225 da Constituição Federal, cabe ao Poder Público proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO que cabe ao Município a responsabilidade sobre a gestão dos resíduos da construção civil conforme disposto no art. 5.º da Resolução CONAMA n.º 307, de 2002;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.969 de 03.12.2008, que institui a gestão integrada de resíduos sólidos no Município do Rio de Janeiro, consagra como diretriz o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados (art. 5º, inciso XIX) e dispõe que os resíduos da construção civil - RCC Classe A podem ser reutilizáveis ou recicláveis como agregados (inciso I do artigo 27);

CONSIDERANDO que o uso preferencial de agregados reciclados em obras e serviços públicos já havia sido estabelecido no Capítulo VI do Decreto Nº 27.078, de 27.09.2006, que institui o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que os resíduos da construção civil representam um significativo percentual dos resíduos produzidos no Município, gerando inúmeras disposições finais irregulares no meio ambiente;

CONSIDERANDO o expressivo volume de produtos e subprodutos de mineração demandados pelas obras e serviços de engenharia da municipalidade;

CONSIDERANDO os benefícios que a utilização de agregados reciclados de resíduos da construção civil proporcionará ao meio ambiente, gerando economia de matéria prima virgem não-renovável e evitando as destinações irregulares;

CONSIDERANDO que o artigo 129 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro-LOMRJ estabelece que caberá ao CONSEMAC definir, acompanhar, fiscalizar, promover e avaliar políticas, ações, projetos e programas referentes às questões relativas ao Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a criação da **Câmara Setorial Permanente de Gestão de Resíduos - CSPGR**, criada pela Deliberação CONSEMAC nº 58/09, publicada em 18 / 03 / 2009, com as atribuições de acompanhar, fiscalizar, promover e avaliar a gestão de resíduos no Município e a aplicação da Lei 4.969 de 03/12/2008, que dispõe sobre a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que o artigo 50, inciso III, da Resolução CONSEMAC nº 01, que instituiu o regimento interno do CONSEMAC, a Indicação é o documento portador de recomendação ou sugestão aos órgãos públicos competentes para efetivá-las;

RECOMENDA:

Ao chefe do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, a adoção da obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos da construção civil – RCC, em obras e serviços de engenharia realizados pelo Município do Rio de Janeiro, nos termos da minuta de decreto proposta no Anexo I desta Indicação CONSEMAC.

CARLOS ALBERTO MUNIZ
Presidente do CONSEMAC

Anexo I

DECRETO Nº , DE DE

DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos da construção civil - RCC em obras e serviços de engenharia realizados pelo Município do Rio de Janeiro, dá outras providências e revoga os artigos 35 e 36 do Decreto Nº 27.078, de 27.09.2006.

O Prefeito do Município do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1.º do art. 225 da Constituição Federal, cabe ao Poder Público proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO que cabe ao Município a responsabilidade sobre a gestão dos resíduos da construção civil conforme disposto no art. 5.º da Resolução CONAMA n.º 307, de 2002;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.969 de 03.12.2008, que institui a gestão integrada de resíduos sólidos no Município do Rio de Janeiro, consagra como diretriz o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados (art. 5º, inciso XIX) e dispõe que os resíduos da construção civil - RCC Classe A podem ser reutilizáveis ou recicláveis como agregados (inciso I do artigo 27);

CONSIDERANDO que o uso preferencial de agregados reciclados em obras e serviços públicos já havia sido estabelecido no Capítulo VI do Decreto Nº 27.078, de 27.09.2006, que institui o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que os resíduos da construção civil representam um significativo percentual dos resíduos produzidos no Município, gerando inúmeras disposições finais irregulares no meio ambiente;

CONSIDERANDO o expressivo volume de produtos e subprodutos de mineração demandados pelas obras e serviços de engenharia da municipalidade;

CONSIDERANDO os benefícios que a utilização de agregados reciclados de resíduos da construção civil proporcionará ao meio ambiente, gerando economia de matéria-prima virgem não-renovável e evitando as destinações irregulares;

D E C R E T A:

Art. 1º. As obras e serviços de engenharia do Município do Rio de Janeiro, executadas direta ou indiretamente pela administração pública, deverão utilizar agregados reciclados oriundos de resíduos da construção civil - RCC, quando os mesmos já constarem do catálogo do Sistema de Custo para Obras e Serviços de Engenharia – SCO – RIO.

§ 1º. A utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos da construção civil – RCC nas obras e serviços de engenharia do Município do Rio de Janeiro encontra-se descrita na tabela exemplificativa constante do Anexo I deste decreto.

§ 2º. Os projetos das obras e serviços acima mencionados deverão conter especificações técnicas que contemplem, obrigatoriamente, a utilização dos materiais reciclados, bem como os critérios estabelecidos pelas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do órgão técnico especializado da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

§ 3º. As especificações técnicas e os editais de licitação conterão menção expressa ao disposto neste artigo.

Art. 2º. Ficam desobrigados da utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos da construção civil – RCC, em obras e serviços de engenharia nos seguintes casos:

I - executados em caráter emergencial;

II - em que a utilização dos agregados reciclados seja tecnicamente não recomendada ou inviável economicamente;

III - quando não houver disponibilidade, no mercado, de material beneficiado que atenda as características técnicas especificadas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com as demais Secretarias e órgãos executantes de obras e serviços de engenharia do Município poderão, mediante resolução, estabelecer normas complementares ao presente decreto.

Art. 4º. Cabe ao Poder Público municipal acompanhar o estado da arte do desenvolvimento tecnológico do uso de agregados reciclados do RCC, com vistas à incorporação de novos itens no catálogo do Sistema de Custo para Obras e Serviços de Engenharia – SCO – RIO.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os artigos 35 e 36 do Decreto Nº 27.078, de 27.09.2006, que institui o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, de _____ de 2010 – 446º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

ANEXO I

Tabela exemplificativa para a utilização de agregados reciclados de RCC em obras e serviços de engenharia realizados pelo Município do Rio de Janeiro

Tipo de obra	Exemplo de alternativas
1. Infra-estrutura	1.1 revestimento primário de vias (cascalhamento ou camadas de reforço de subleito, sub-base e base de pavimentos em estacionamentos e vias públicas); 1.2 passeios; 1.3 artefatos (blocos de vedação, peças pré-moldadas para revestimento de pavimento, meio-fios, sarjetas, tentos, canaletas, tubos, mourões e placas de muro). 1.4 drenagem urbana (embasamentos, nivelamentos de fundos de vala, drenos ou argamassas).
2. Edificações	2.1 concreto não estrutural (muros, passeios, contrapisos, enchimentos e alvenarias de vedação); 2.2 argamassas não estruturais; 2.3 artefatos (blocos de vedação, peças pré-moldadas para revestimento de pavimento, meio-fios, sarjetas, tentos, canaletas, tubos, mourões e placas de muro).

Nota: Até a presente data, apenas o item 1.1 integra o catálogo do Sistema de Custo para Obras e Serviços de Engenharia – SCO – RIO.